



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR-19



realizando o fechamento do CNPJ que nunca foi utilizado e acertando o enquadramento. Depois disso, foi reenviada a SEFIP que fornece o novo valor automaticamente (o valor pago na época menos o novo valor calculado, devidamente corrigido, foi o valor compensado).

Não foi feito nenhum aviso prévio aos órgãos responsáveis, sendo que o **protocolo junto a Agência da Receita Federal de Amparo foi realizado somente 05/04/2016, depois de feita a compensação** (cf. fls. 398-Anexo II);

- e) Conforme informado, não houve autuação do INSS e/ou Receita Federal até o momento.

Cumprе ressaltar, que a Prefeitura já havia realizado compensação previdenciária referente à competência do mês de agosto de 2013, conforme informado pela fiscalização daquele exercício (TC-1914/026/13), sendo condenada ao pagamento, agora em 2015, do valor compensado acrescido de multas e juros (vide apontamento do item B.5.3.2, deste relatório).

**B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

	SECRETÁRIOS (R\$)	VICE-PREFEITO (R\$)	PREFEITO (R\$)
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	6.279,00	3.230,00	13.312,00
Não houve RGA em 2013	6.279,00	3.230,00	13.312,00
(+) 6% = RGA 2014 em jan/14	6.655,74	3.423,80	14.110,72
(+) 6,2283% = RGA 2015 em jan/15	7.070,28	3.637,04	14.989,58

- Exercícios anteriores conforme relatório de 2014 às fls. 399/400 do Anexo II e RGA de 2015 conforme leis às fls. 401/403-Anexo III.

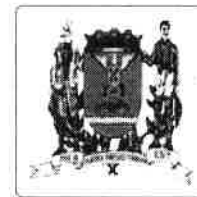
Verificações:		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	SIM
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	SIM
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92?	SIM
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	SIM

- Item 2: RGA dos servidores às fls. 404-Anexo III;  
- Item 3: Certidão da origem às fls. 405-Anexo III;  
- Item 4: O Vice-Prefeito acumulou com o cargo de Secretário Municipal, optando pelo salário deste último.

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais foram todos fixados pelas Leis Municipais nºs 3.697, 3.698 e 3.700, todas de 12/09/2012.

LEI Nº 3861, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS  
DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ARTIGO 37,  
INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,  
RELATIVAMENTE AOS SUBSÍDIOS DOS SRS.  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.



O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada em 04 de fevereiro de 2016, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Para fins de revisão geral prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2016, os subsídios dos Srs. Secretários Municipais ficam corrigidos em 7% (sete por cento), aplicados sobre aqueles percebidos no mês de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput deste artigo corresponde a parcela do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado no período de janeiro a dezembro de 2015.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de fevereiro de 2016.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB  
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO  
Secretário Municipal de Governo

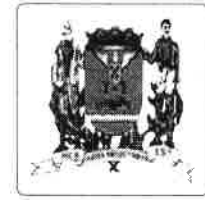
PAULO JOSÉ ROSSI  
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 11 de fevereiro de 2016.

VICENTE MÁRIO MARTINI AULER  
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3859, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS  
DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ARTIGO 37,  
INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,  
RELATIVAMENTE AOS SUBSÍDIOS DO SR.  
VICE-PREFEITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.



O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 04 de fevereiro de 2016, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Para fins de revisão geral prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2016, os subsídios do Sr. Vice-Prefeito Municipal ficam corrigidos em 7% (sete por cento), aplicados sobre aqueles percebidos no mês de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput deste artigo corresponde a parcela do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado no período de janeiro a dezembro de 2015.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de fevereiro de 2016.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB  
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO  
Secretário Municipal de Governo

PAULO JOSÉ ROSSI  
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 11 de fevereiro de 2016.

VICENTE MÁRIO MARTINI AULER  
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3858, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS  
DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ARTIGO 37,  
INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,  
RELATIVAMENTE AOS SUBSÍDIOS DO SR.  
PREFEITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada em 04 de fevereiro de 2016, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Para fins de revisão geral prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2016, os subsídios do Sr. Prefeito Municipal ficam corrigidos em 7% (sete por cento), aplicados sobre aqueles percebidos no mês de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput deste artigo corresponde a parcela do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado no período de janeiro a dezembro de 2015.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de fevereiro de 2016.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB  
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO  
Secretário Municipal de Governo

PAULO JOSÉ ROSSI  
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 11 de fevereiro de 2016.

VICENTE MÁRIO MARTINI AULER  
Secretário Municipal de Administração



## Calculadora do cidadão

Acesso público  
24/06/2017 - 17:12

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

**Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)****Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2015
Data final	01/2016
Valor nominal	R\$ 1,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,1295644
Valor percentual correspondente	12,9564400 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,13 ( REAL )

LEI Nº 3857, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS  
SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER  
EXECUTIVO E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTOS - SAAE.



O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 04 de fevereiro de 2016, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para fins da revisão geral, referida no art. 30 da Lei nº2.911, de 14 de agosto de 2003, e no art. 35 da Lei nº 3.840, de 5 de outubro de 2015, a partir de 1º de janeiro de 2016, os salários dos servidores do Poder Executivo e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE ficam corrigidos em 7% (sete por cento), aplicado sobre aqueles percebidos no mês de dezembro de 2015.

**Art. 2º** As disposições contidas no art. 1º desta, aplicam-se, nas mesmas bases e condições, aos inativos e pensionistas remunerados pelos cofres municipais.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de fevereiro de 2016.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB  
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO  
Secretário Municipal de Governo

PAULO JOSÉ ROSSI  
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 11 de fevereiro de 2016.

VICENTE MÁRIO MARTINI AULER  
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de  
**AMPARO**  
Estância Hidromineral

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

Requisição nº 18/2017 BMMR  
Item 06 - RH

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que todos os agentes políticos entregaram a cópia do Informe de Rendimentos – exercício 2015, estando os mesmos devidamente arquivados neste Departamento

Amparo, 19 de abril de 2017

ANA VIEIRA  
Diretora de Recursos Humanos  
RG: 21.123.33 11

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”**

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300  
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de  
**AMPARO**  
Estância Hidromineral


SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

Requisição BMMR

CERTIFICADO

Certificamos para os devidos fins, que no exercício de 2016, NÃO houve situação de acúmulo de cargo ou função dos Agentes Políticos.

Amparo, 28 de junho de 2017

  
ANA MARIA CONTI LOPES  
Diretora de Departamento - RH  
RG: 17.761.139-X

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300  
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br